



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA Nº 514- PLEN (DE REDAÇÃO)
(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se ao § 1º do art. 24 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 24.

§ 1º Será admitida, até o valor máximo definido no art. 37, *caput*, XI, da Constituição Federal, nos termos do § 2º deste artigo, a acumulação de:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta Emenda de redação à Reforma da Previdência, apenas para garantir o óbvio: que as acumulações de aposentadorias, de pensões por morte ou de aposentadoria com pensão por morte não possam ter valor superior ao teto salarial.

Sabemos que o inciso XI do *caput* do art. 11 da Constituição Federal já define que:

Art. 37.

.....

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos



SF/19520.34043-00

Página: 1/3 10/09/2019 13:01:29

28d155b3ceb7bd24ed205e55b6e10904177cb96c



Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

.....”

No entanto, vez por outra, vemos na imprensa benefícios acumulados bem superiores a esses, o que não se justifica.

Se a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, vem com o objetivo primordial de acabar com privilégios, é relevante que seja acatada **esta Emenda que só acresce uma redação clara**, definindo que as acumulações previstas no § 1º do art. 24 são admitidas “até o valor máximo definido no art. 37, *caput*, XI, da Constituição Federal”.

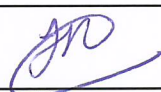
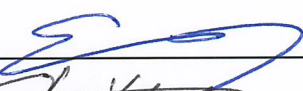
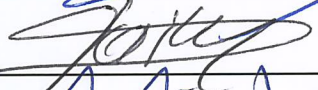
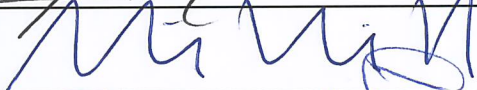
Observamos que não entramos em mérito, tão somente desejamos ser repetitivos, de forma a garantir o que a Constituição Federal já determina.

Por isso, temos a certeza do acatamento desta Emenda pelo nobre Relator, com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores.

Sala das Sessões,



Senador JORGE KAJURU

1.	REGUFFE	
2.	EDUARDO BIAS	
3.	Paulo Torres	
4.	Eládio Viana	
5.	FABIANO CONDOMINI	
6.	Paulo Rocha	
7.	Veitka Raulo	

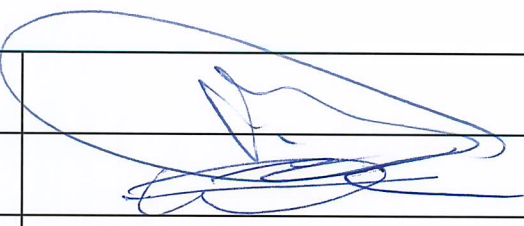
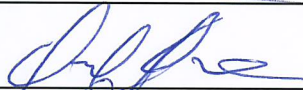
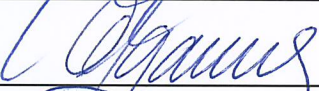
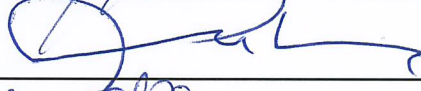
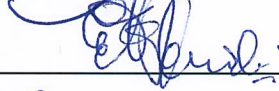
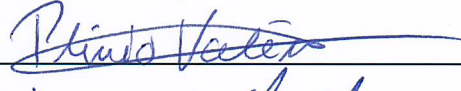
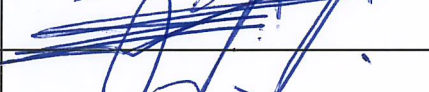
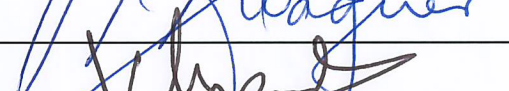
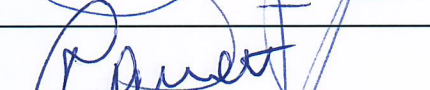
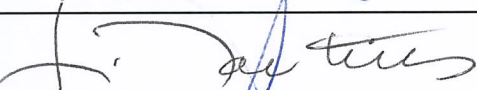
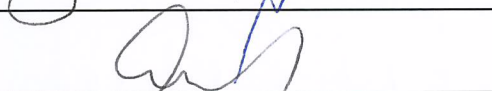
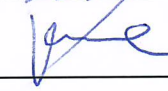
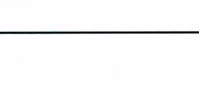


SF/19520.34043-00

Página: 2/3 10/09/2019 13:01:29

28d155b3ceb7bd24ed205e5b6e10904177cb96c



8.	Randolfi	
9.	Weverton	
10.	Styvenson Mhite	
11.	Orcovista	
12.	Clipianuyama	
13.	ACSSA PRO	
14.	Elmonso Ferrer	
15.	Plinio	
16.	Wens Boereto	
17.	Jorge Roberto Netto	
18.	Paul	
19.	Guilherme Wagner	
20.	Major Olimpio	
21.	Mailza Gomes	
22.	Rogério Corvelho	
23.	Scarlatt	
24.	LASIER	
25.	Juiza Elena	
26.	José Morelho	
27.	José Serra	
28.		



SF/19520.34043-00

Página: 3/3 10/09/2019 13:01:29

28d155b3ceb7bd24ed205e55b6e10904177cb96c

